Este documento toi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 16/10/2023. ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.informe.o.co/digo: 78F32647-97F37R85-11F153FF-F1CCF464	
Este documento toi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS ROD onferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede e informe o códi	
assinado digitalmente por YAKA AMAZo	
Este documento foi s ira conferência acesse o si	

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº1958/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11851/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade SEMMAS.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Antônio Nelson de Oliveira Junior (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Caio Coelho Redig OAB/AM 14400, Iuri Albuquerque Gonçálves OAB/AM 13487.
- 7- Unidade Técnica: DICAD, DICAMB.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6424/2023-DIMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- **9- Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Administração Direta do Município de Manaus. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação. Recomendação.

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade SEMMAS (U.G: 280101), referente ao exercício de 2017, de responsabilidade do Senhor Antônio Nelson de Oliveira Junior, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade SEMMAS e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM.
- **10.2.** Dar quitação ao Senhor Antônio Nelson de Oliveira Junior, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade SEMMAS e Ordenador de Despesas, à época, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE.
- **10.3. Determinar** à origem que, nos termos do §2º, do artigo 188, do RITCE/AM, evite reincidir na ocorrência, em futuras prestações de

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_		



Proc. Nº _	
Fls. Nº	 

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

### ACÓRDÃO Nº1958/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

contas, da ausência de cobertura financeira para quitação de suas obrigações financeiras, em cumprimento ao Princípio do Equilíbrio das Contas Públicas, expresso no §1º do artigo 1º da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF.

- **10.4. Recomendar** à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade SEMMAS, em futuras prestações de contas, atender aos questionamentos requisitados pela DICAMB:
  - 10.4.1. Estabelecer dotação orçamentária para as UC's municipais;
  - **10.4.2.** Encaminhar os recursos da compensação ambiental mediante plano de trabalho para as Uc's municipais;
  - **10.4.3.** Investir em governação, segurança e infraestrutura geral para a efetiva implementação das unidades;
  - **10.4.4.** Investir em educação ambiental com população do entorno, no sentido de dar um sentimento de pertencimento em relação aquele espaço protegido;
  - **10.4.5.** Instituir oficialmente o sistema municipal de áreas protegidas, devendo construir uma série de diretrizes e definições para a consolidação das áreas;
  - **10.4.6.** Reestruturar a Secretaria com a realização de novo concurso público para o provimento de cargos;
  - **10.4.7.** Criar a Diretoria de Áreas Protegidas considerando a necessidade de maior autonomia a agenda de conservação;
  - **10.4.8.** Destinar os recursos de compensação ambiental para as unidades de conservação municipais;
  - **10.4.9.** Publicar no Portal da SEMMAS todas as compensações ambientais celebradas, bem como a destinação dos recursos;
  - **10.4.10**. Investir na governança das unidades de conservação buscando a Estruturação;
  - **10.4.11**. Estabelecer Conselho Consultivo para as áreas de Proteção Ambiental:
  - **10.4.12**. Investimento em capacitação técnica direcionadas às atividades técnicas executadas no IPAAM;
  - **10.4.13**. Implementar instrumentos capazes de identificar e mensurar os benefícios, tendo como meta uma avaliação finalística do processo de licenciamento ambiental;
  - **10.4.14**. Investir na aquisição e utilização de novas tecnologias em geoprocessamento, softwares, GPS's, uso de drones e imagens de alta resolução para subsidiar o planejamento estratégico de ações de fiscalização e embasar as ações realizadas;
  - **10.4.15**. Adoção de transparência na descrição dos objetos a serem contemplados com o TACA;

ste documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 16/10/2023.	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 7BE32647-97F2CB65-11F153F5-F1CCFA64
entc	Sess
cum	a
ğ	ênci
Este	nfer
_	8
	Par

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº1958/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

**10.4.16.** Encaminhar junto a Prestação de Contas Relatório dos TACAS firmados.

- 10.5. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.
- 11- Ata: 33ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 26 de setembro de 2023.
- **13- Especificação do quórum :** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

# ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral